

**SENHOR PREGOEIRO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO- AGEHAB  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2022**

L D Equipamentos Profissionais LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.293.687/0001-87, com sede no endereço: Avenida C 7, Quadra 87 – A, Lotes 26 a 28, nº. 2891, Setor Sudoeste; CEP: 74.305-080 Goiânia-GO, neste ato representada por seu sócio diretor Leonardo Henrique Figueiredo Diniz, RG:3163882 CPF:767.450.401-82, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão da Comissão de licitação em habilitar a empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, portadora do CNPJ 07.030.637/0001-70, pelos fatos e fundamentos a seguir apresentados.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente recurso é tempestivo, visto que a decisão a qual recorreremos foi declarada via sistema compras net no dia 12 de agosto de 2022, sendo data limite para protocolo dia 17 de agosto de 2022, ou seja, três dias úteis após manifestação de intenção recursal via sistema, conforme item 10 do edital que rege este certame.

Ocorre que no dia 12 de agosto de 2022, após período de análise da documentação anexada pela empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, portadora do CNPJ 07.030.637/0001-70, esta comissão de licitação entendeu pela habilitação da mesma, declarando-a vencedora do certame, decisão esta que não merece prosperar diante da **vulnerabilidade da qualificação técnica** apresentada por esta empresa, fator este que pode ser prejudicial a boa execução dos trabalhos pleiteados.

Ao analisarmos a documentação disponível no sistema, observamos na qualificação técnica da empresa citada, que seus atestados de capacidade técnica não atendem ao solicitado em edital, e na lei, visto que são redigidos de forma genérica e possuem quase nenhuma informação quanto à contratante, e também quanto aos serviços prestados. Vejamos o que diz o edital em seu item 9.3.3:

**9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.3.4.1. Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração **fornecido por pessoa jurídica** de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou ou está prestando, satisfatoriamente, o objeto desta contratação. **O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis ou equivalentes.** (Poderão ser feitas diligências no sentido de atestar a veracidade dos atestados apresentados).

9.3.4.2. Apresentar **Certidão de registro e regularidade da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) devidamente regularizada.** No momento da contratação, a licitante vencedora deverá apresentar o comprovante de registro no CREA-GO;

9.3.4.3. **Apresentar declaração que comprove que a empresa dispõe ou que providenciará antes da assinatura do contrato um escritório de atendimento em Goiânia ou região metropolitana.** Deve possuir capacidade operacional para realizar procedimentos pertinentes ao recrutamento, seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionários, além de toda estrutura a ser locada, tendo em vista que os eventos ocorrem em Goiânia, Região Metropolitana, e cidades do interior, sendo essencial que possua sua gama de estrutura material e equipe de prestação dos serviços nessa região

Como apoio legal ao referido neste trecho do edital, podemos citar ainda o artigo 30 da lei 8.666/93, em que trás como regra geral a qualquer processo licitatório para compras em todas as esferas públicas o seguinte:

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

**III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**

**IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.**

**§ 1o** A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica POR EXECUÇÃO de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Como primeiro questionamento a ser apontado, demonstraremos a vulnerabilidade dos atestados de capacidade técnica da empresa em questão, **diante da falta de informações da contratante**, e também **diante da falta de detalhes dos serviços prestados**, sendo todos redigidos de forma genérica sem nem sequer a qualificação da empresa contratante, vejamos exemplos:



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários, a pedido da parte interessada, que a empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP, CNPJ: 07.030.637/0001-70, estabelecida à Rua NA-01, Qd. 10, Lt.14, Jardim Nova Abadia, cidade de Abadia de Goiás/GO, forneceu serviços de hospedagem, alimentação, locação de espaço físico, locação de equipamentos áudio visuais e de sonorização e fornecimento de Recursos Humanos como palestrantes, referente aos processos nº 2015.0000.603.3973 e nº 2015.0000.603.4055, respectivamente os pregões eletrônicos nº 046/2015 e nº 026/2016.

A empresa goza de bom conceito comercial e técnico, nada havendo até a presente data, fato que possa desaboná-la.


SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em Goiânia,  
aos 28 dias do mês de março de 2017.

  
Márcia Rocha de Souza Antunes  
Superintendente


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os fins que se fizerem necessários, que a empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ nº 07.030.637/0001-70, estabelecida à Av. Comercial, Qd. F, Lt. 18, Vila Nossa Senhora da Guia – Abadia de Goiás - Goiás, conforme contrato nº 027/2010, celebrado com esta Secretaria, executou serviços de locação de equipamentos e de palestras, não havendo, até a presente data, qualquer fato que desabone a referida empresa.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 28 dias do mês de abril de 2010.



Valterson Oliveira da Silva  
Superintendente de Administração,  
Finanças e Planejamento



Nestes exemplos, podemos apontar como falhas o fato de **não trazer qualificação da contratante** dos serviços, como razão social, CNPJ, contato para verificação das informações constantes nele, além de trazer como descrição dos serviços apenas informações superficiais, não podendo ser dimensionadas quantidades, e nem se quer os itens necessariamente fornecidos.

Também devemos observar que eles **não trazem os responsáveis técnicos** pelo serviço que foi prestado, já que a lei exige o profissional responsável quando se tratar de serviços que demandem técnica, como por exemplo, sonorização e estruturas, e **são emitidos por pessoa física**, sendo o atestante não o órgão ao qual prestou o serviço, e sim a pessoa física a qual assina, desatendendo a lei de licitações, e exercendo atividade de forma irregular.

Durante a análise documental, encontramos ainda, atestado de capacidade técnica, que além de apresentar as mesmas irregularidades citadas nos exemplos acima, como não apresentar o responsável pela execução dos serviços de competência de engenheiro, também trás como ato que o invalida, a assinatura de pessoa física não não competente para assinatura do documento, já que o mesmo não é administrador ou proprietário, e o atestado não acompanha procuração concedendo poderes para o atesto.

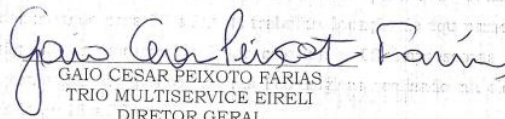


### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob N.º 07.030.637/0001-70 e estabelecida à Rua Henrique Silva Quadra 18 Lote 25 Setor Sul na cidade de Santo Antônio de Goiás GO prestou serviços para a empresa Trio Soluções em eventos, inscrita no CNPJ sob N.º 29.451.395/0001-20, com sede à Rua C-158 qd. 395 It. 5 bairro Jardim América na cidade de Goiânia GO de locação de Pannel de LED, sonorização para o auditório com capacidade para 650 participantes, sistema de projeção e sonorização para 12 salas de trabalho, locação de equipamentos de informática e impressão (02 impressoras a laser colorida e 02 impressoras a laser monocromáticas) para realização do evento Rotinas Pedagógicas realizado na cidade de Pirenópolis GO, no periodo de 18 a 20.04.2022.

Atestamos ainda que tais serviços foram executados com excelência.

Goiânia GO, 21 de abril de 2022.

  
GAIO CESAR PEIXOTO FARIAS  
TRIO MULTISERVICE EIRELI  
DIRETOR GERAL

29.451.395/0001-20  
TRIO MULTISERVICE - EIRELI  
R.C. 152 Nº 431 Quadra 01  
Jardim América  
CEP: 74.255-150  
GOIÂNIA GO

servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva\_qsa.asp

BRASIL Serviços Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais

REDEMI COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	29.451.395/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	TRIO MULTISERVICE - EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JANAINA OLIVEIRA NEIVA FARIAS
Qualificação:	65-Títular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/08/2022 às 10:07 (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

REDEMI Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

Como podemos ver, em consulta ao QSA da empresa emissora do atestado apresentado pela empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, constatamos a situação de invalidade de tal documento, diante da falta de autorização do emissor do atestado para a pessoa que o assina, onde o Sr Gaio não sendo proprietário, ou sequer responsável pela empresa, deveria portar procuração para assinar o documento em nome da empresa TRIO.

Apontaremos ainda, que o registro da empresa no CREA exigido pelo edital, se deu apenas em 30 de maio de 2022, vejamos:

01/06/2022 11:52

C.R.Q. de Empresa



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Estado de Goiás

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO N.: 22488/2022-INT

Válida até: 29/09/2022

Razão social.: TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA  
Sede.....: RUA HENRIQUE SILVA, S/N, QD. 18 LT. 25  
SETOR SUL  
Cidade.....: SANTO ANTONIO DE GOIAS UF: GO  
Capital.....: R\$ 250.000,00  
Registro nr.: 33432/RF Data do registro....: 30/05/2022  
CNPJ.....: 07.030.637/0001-70

OBJETIVOS SOCIAIS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, APOIO LOGÍSTICO, EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DE EVENTOS; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO; HOSPEDAGENS; BUFFET, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E COZINHA INDUSTRIAL; CERIMONIAL E DECORAÇÃO; SERVIÇO DE COORDENAÇÃO, ARBITRAGEM E MÃO DE OBRA CORRELATA PARA EVENTOS ESPORTIVOS; ATIVIDADES DE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO; LOCAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS PARA EVENTOS; LOCAÇÃO DE PISOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS EM GERAL; LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO, VIDEO, INFORMÁTICA, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO; MONTAGEM DE ESTANDES, TENDAS, CENARIOS, PALCOS, GERADORES, BANHEIROS QUÍMICOS E CORRELATOS; TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, RECEPÇÃO E TELEFONISTA, PORTARIA, JARDINAGEM, COPEIRAGEM, CARREGAMENTO, MOTORISTA, COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, ENCARREGADO DE EQUIPE, SEGURANÇA DESARMADA E MÃO DE OBRA EM GERAL; TRANSPORTE SOB REGIME DIRETO OU DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA, VEÍCULOS LEVES E PESADOS, ONIBUS, MICRO-ONIBUS, VANS, AMBULANCIA, TRATORES, CAMINHÕES, UTILITÁRIOS, MOTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS PARA CONSTRUÇÃO.

R E S P O N S Á V E I S T É C N I C O S

Nome.....: GUSTAVO HENRIQUE ALBERNAZ GONCALVES  
Título(s):  
ENGENHEIRO CIVIL  
Carteira.....: 22077/D-DF Visada no CREA-GO em: 15/04/2019  
Data admissão: 30/05/2022  
Atribuições...: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, EXCETO PORTOS, RTOS E CANAIS.

Tal data de registro é posterior a todos os atestados apresentados pela empresa habilitada, fato que demonstra que **durante toda sua trajetória exerceu ilegalmente a profissão de engenharia**, já que todos sabem ser de competência dos engenheiros civil e eletricista a montagem de estruturas metálicas e a instalação de sonorização e iluminação, assim como diz a **lei nº 5.194, DE 24 DEZ 1966** que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo em seu artigo 2º e 6º:

**“Art. 2º-** O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

**a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;**

**Art. 6º-** Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:
- b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;"

Além destes fatos apresentados, questionamos ainda a qualificação técnica do profissional apresentado, o Sr Gustavo Henrique, o qual apresentou para fins comprovação técnico profissional, Certidões de Acervo Técnico em que constam apenas a **fiscalização do serviço prestado, e não a sua execução**, contrariando os termos do edital, e a lei geral de licitações que diz:

#### Artigo 30 da Lei nº 8.666/1993

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**§ 1º** A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I- capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade TÉCNICA POR EXECUÇÃO de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

	Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009	<b>CREA-DF</b>	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 072022000609
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal		Atividade concluída	
CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF o Acervo Técnico do profissional <b>GUSTAVO HENRIQUE ALBERNAZ GONCALVES</b> referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):			
Profissional: <b>GUSTAVO HENRIQUE ALBERNAZ GONCALVES</b> RNP: 0713977060 Registro: 22077/D-DF			
Título profissional: <b>Engenheiro Civil</b>			
Número da ART: <b>0720220058002</b> ..... Tipo de ART: <b>Obra ou serviço</b> ..Registrada em: <b>15/07/2022</b> ....Baixada em: <b>21/07/2022</b> Forma de registro: <b>Substituição à 0720190080951</b> ..... Participação técnica: <b>Individual</b> .....			
Contratante: <b>JE ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EIRELI</b> CPF/CNPJ: <b>27.710.787/0001-31</b>			
SCES Trecho 2.....	Número: 62.....	Bairro: <b>Asa Sul</b> .....	CEP: 70200-002
Cidade: <b>Brasília</b> .....	UF: DF	Complemento: <b>Parte A</b> .....	
E-Mail: <b>alessandro@jelogistica.com.br</b> .		Fone: (61....)21969083....	
Contrato: .....		Celebrado em: 0	Valor R\$: 1.000,00.....
Vinculada a ART: .....		Tipo de contratante: <b>Pessoa Jurídica de Direito Privado</b>	
Ação institucional: <b>Nenhuma/Não Aplicável</b>			
Endereço da Obra/Serviço: <b>SCES Trecho 2</b> .....		Número: 62.....	
Bairro: <b>Asa Sul</b> .....		CEP: 70200-002	
Cidade: <b>Brasília</b> .....		UF: DF	
Data de Início: 03/12/2019		Conclusão efetiva: 05/12/2019	
Finalidade: <b>Comercial</b> .....		Coordenadas Geográficas: .....	
Proprietário: <b>JE ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EIRELI</b>		Código/Obra pública: .....	
E-Mail: <b>alessandro@jelogistica.com.br</b>		CPF/CNPJ: <b>27.710.787/0001-31</b>	
		Fone: (61....) 21969083..	
Atividade(s) Técnica(s): <b>1 - Fiscalização E</b> execução de montagem de edificação provisória , 200,0000 metros quadrados; <b>2 - Fiscalização</b> Execução de montagem de edificação provisória , 360,0000 metros quadrados;			
Observações			
Montagem e desmontagem de Palco/Praticável com 200m² - Montagem e desmontagem de alambrado com 360,00²			
Informações Complementares			
CERTIFICAMOS QUE A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT FOI CONCEDIDA ADMINISTRATIVAMENTE, CONFORME PARECER DE 20/07/2022 DA SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA E DE FISCALIZAÇÃO-STF, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 208286/2022. CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE PARA A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PROVISÓRIA, SOMENTE PARA OS SERVIÇOS CONSTANTES NAS ARTS E NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE AO PERÍODO DE 03/12/2019 A 05/12/2019, E QUE SÃO CONDIZENTES COM AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA, EXCETO PORTOS, RIOS E CANAIS.ATESTADO FOI OBJETO DE LAUDO TÉCNICO, CONFORME O ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO Nº 1025/2009, DO CONFEA.			

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 133085 a 133085, o atestado contendo <1> página(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 072022000609  
Data: 21/07/2022 Hora: 14:28:08  
Código de Controle: EDWLQMA

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos

Como podemos ver, a empresa contraria os termos editalícios e legais, ao apresentar qualificação técnica genérica, onde não atende requisitos básicos de informação, tanto de quem contratou os serviços, como do que realmente foi executado, as quais são necessárias para dimensionar a capacitação da empresa em questão, gerando certa vulnerabilidade no ato de contratação, visto que toda a documentação juntada se encontra ainda com formatação muito parecida.

Por tais argumentos apresentados, e pela perfeita execução dos serviços públicos em questão, é que pedimos o conhecimento do presente recurso, acompanhado do seu provimento, desclassificando a empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, por falta de qualificação técnica pertinente e compatível com o objeto licitado.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, 15 de agosto de 2022



L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA  
sócio Leonardo Henrique Figueiredo Diniz

06.293.687/0001-87  
L D EQUIPAMENTOS  
PROFISSIONAIS LTDA-ME  
Av. C-7 nº 2891 Qd. 78-A  
Lt. 26, 27 e 28 - Setor Sudoeste  
CEP: 74.305-080  
GOIÂNIA - GO